Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 149/00
EM 16/6/00

Considerando que a Lei n.º 191-A dispõe sobre o sistema de transporte coletivo de passageiros no Município e estabelece a gratuidade para pessoas que especifica, objetivando atender parcelas da população que prestam serviço de interesse público ou que não têm poder aquisitivo e

Considerando a necessidade de estendermos esse benefício aos policiais civis e militares devidamente identificados,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 85 /00

DOCUMENTO N.º 1595 /00

Altera a redação do **art. 20** da **Lei n.º 191-A/93**, que dispõe sobre o sistema de **Transporte Urbano de Passageiros**, concedendo **gratuidade** aos **policiais civis e militares.**

Art. 1.º.- Passa a ter a seguinte redação o art. 20 da Lei n.º 191-A, de 30 de setembro de 1993:

"Art. 20 - É gratuito o serviço de transporte coletivo aos beneficiados por lei municipal específica, aos maiores de sessenta anos, aos portadores de deficiência, aos patrulheiros do CAMPSV - Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro de São Vicente, do CAMP- Humaitá - Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro do Humaitá, às legionárias da JIP - Jóquei Instituição Promocional e aos policiais civis e militares uniformizados ou à paisana, desde que devidamente identificados.".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 15 de junho de 2000.

RUBINHO RIGUERO

TEC0775/CKamm